



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 241/2010

de 08 de abril de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA

PROJETO-DE-LEI nº 065/2010

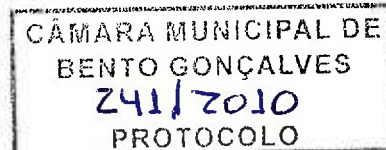
de de 08 de abril de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.867, de 12 de Abril de 2010



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 068/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 08 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 065 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA".

Segue para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal Projeto de Lei objetivando firmar Convênio com a Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA.

O Convênio a ser firmado com a ATUASERRA tem o objetivo de realizar o Encontro do Produtor que integra a programação da Semana Internacional Brasil Alimenta, sendo que em contrapartida a ATUASERRA deverá promover a inclusão social dos pequenos empreendedores rurais, através do desenvolvimento da economia e da agricultura familiar, da difusão de conhecimentos e tecnologias, que visem a sustentabilidade da agroindústria local.

Certamente é do conhecimento dos nobres Edis as relevantes ações que têm sido desenvolvidas pela ATUASERRA no incremento ao desenvolvimento regional, promovendo e congregando os Órgãos de turismo da Serra Nordeste do Estado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 065 , DE 08 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ATUASERRA.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE – ATUASERRA, repassando o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para realização do Encontro do produtor que integra a programação da Semana Internacional Brasil Alimenta.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada deverá promover a inclusão social dos pequenos empreendedores rurais, através do desenvolvimento da economia e da agricultura familiar, da difusão de conhecimentos e tecnologias, que visem a sustentabilidade da agroindústria local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.209 – Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 336

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 (trinta) de outubro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior .

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos oito dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 2.695, de 08.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
ATUASERRA – ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE Nº 60/2010

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o ATUASERRA – Associação de Turismo da Serra Nordeste, com sede na Rua Herny Hugo Dreher, 227/09, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 90.481.227/0001-99, representada por CLACIR ROMAGNA, portador do RG nº 8023830121 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 163.429.920-53, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para parceria na realização do Encontro do Produtor que integra a programação da Semana Internacional Brasil Alimenta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA deverá promover a inclusão social dos pequenos empreendedores rurais, através do desenvolvimento da economia e da agricultura familiar, da difusão de conhecimentos e tecnologias, que visem a sustentabilidade da agroindústria local.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco do Bannrisul, conta nº 06.022962.0-8, agência 00218, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, com tamanho padrão de 0,90 x 1,20m, cuja comprovação, por meio de fotografia, deverá constar da prestação de contas, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

F03
94



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de outubro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 08 de abril de 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ATUASERRA – ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE
Clacir Romagna

Testemunhas:

Processo nº 2.695, de 08.03.2010

Fos
M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F06
xll

PARECER 101/2010

Processo nº 241/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 065/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação de Turismo da Serra Nordeste - ATUASERRA.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves a realizar convênio com a referida instituição repassando o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para realização do Encontro do Produtor, que integra a programação da Semana Internacional Brasil Alimenta, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

A contrapartida dada pela entidade conveniada será promover a inclusão social dos pequenos empreendedores rurais, através do desenvolvimento da economia e da agricultura familiar, da difusão de conhecimentos e tecnologias, que visem a sustentabilidade da agroindústria local.

As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

A entidade conveniada, em conformidade com o Art. 4º do presente projeto de lei, prestará contas do valor recebido até o dia 30 de outubro de 2010, ficando o repasse do valor condicionado a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social, obrigatoriedade dada pela redação do Art. 5º do texto legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F07
11

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Turismo da Serra Nordeste - ATUASERRA, repassando o valor de R\$ 125.000,00, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Adv. Marcelo Trindade da Silva

OAB/RS 71.596

Adv. José Antonio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F08
94

PROCESSO: 241 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 241/2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a ATUASERRA*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização do Poder Legislativo, objetivando firmar Convênio com a Associação de Turismo da Serra do Nordeste, repassando o valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a fim de que a Entidade possa suprir gastos financeiros na realização do Encontro do Produtor, parte integrante da Programação da Semana Internacional Brasil Alimenta.

O artigo 2º da propositura apresenta a contrapartida da Entidade Conveniada, que se compromete em promover a inclusão social dos pequenos empreendedores rurais, através do desenvolvimento da economia e da agricultura familiar, bem como difundir conhecimentos de novas tecnologias envolvendo a agroindústria. Já o art.3º determina a unidade orçamentária de onde provirão os recursos das despesas decorrentes da presente Lei.

Pelas considerações apresentadas, essa Comissão não vê nenhum impedimento, para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário da Casa Legislativa, visto que esta atende a técnica Legislativa e obedece as normas legais em vigor.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICIOI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

fog
44

PROCESSO Nº **241/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 241/2010, que insere o Projeto de Lei nº 065, de 08 de abril de 2010, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, Conselho Municipal respectivo à atividade em questão, necessita emitir parecer a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo, ocorre que o referido Projeto de Lei em análise, foi remetido a esta Casa Legislativa no dia de hoje, em regime de urgência, devido a proximidade do evento que terá sua abertura oficial no dia 13 de abril, às 19 horas.

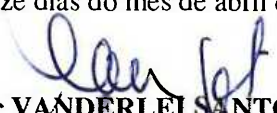
O objetivo desta parceria, é para que a entidade conveniada possa custear a realização do Encontro do Produtor que integra a programação da Semana Brasil Alimenta, num montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

A contrapartida oferecida pela entidade, é promover a inclusão social dos pequenos empreendedores rurais, através do desenvolvimento da economia e da agricultura familiar, da difusão de conhecimentos e tecnologias que visem a sustentabilidade da agroindústria local.

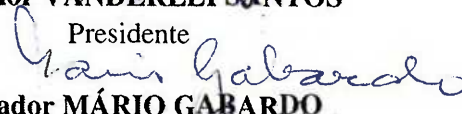
O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria, mesmo sem o parecer do Conselho Municipal pertinente, **tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.**

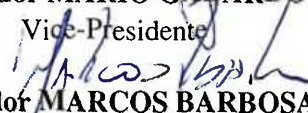
Sala das Sessões, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

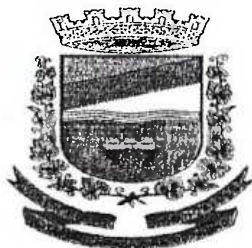
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
LEI MUNICIPAL Nº 4.867, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ATUASERRA.

ROBETO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE –
ATUASERRA, repassando o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil
reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para realização do
Encontro do produtor que integra a programação da Semana Internacional Brasil
Alimenta.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada deverá
promover a inclusão social dos pequenos empreendedores rurais, através do
desenvolvimento da economia e da agricultura familiar, da difusão de
conhecimentos e tecnologias, que visem a sustentabilidade da agroindústria local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0901.2369502812.209 – Calendário de Eventos

3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 336

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor
recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 (trinta) de outubro de
2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à
prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com
o Sistema de Seguridade Social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 098
e publicado (a)
Em 12 / 04 / 2010

Processo nº 2.695, de 08.03.2010.